

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

EMENDA

Dê-se ao Art. 42-A, da Lei 8.078/90, acrescido pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 42-A. Os fornecedores de produtos ou serviços, públicos ou privados, inclusive as instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, emitirão, quando solicitado pelo consumidor, no momento da quitação total do débito, recibo geral de quitação, em substituição aos recibos parciais das prestações já pagas, no prazo de 10 (dez) dias.”

Parágrafo único. Nos contratos em que não haja prazo definido de encerramento ou com cláusula de renovação automática, fica o fornecedor obrigado a emitir, a pedido do devedor, recibo anual de quitação das prestações já pagas.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado **Max Rosenmann**
Relator